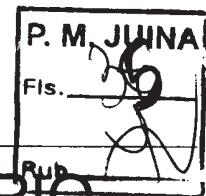




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2018;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de *software web* para gerenciamento de transferências voluntárias (CONVÊNIOS) recebidas e repassadas dos Municípios, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conforme justificado pelo Comunicado Interno n.º 014/2018- Coord. Compras, datado de 14 de abril de 2018, da lavra da Secretário Municipal requisitante.

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme o seu Comunicado Interno citado acima, empresa, FORGOV CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.936.958/0001-04, é a fornecedora original dos Softwares totalmente *web* a ser locado. Programa informatizado, que é compatível com navegadores de código aberto, sem funcionalidades restritivas a determinado navegador; Sistema Gerenciador de Banco de Dados, obedecendo aos padrões ANSI SQL (SQL-92/SQL-99) e ODBC SQL, que não dependa de aquisição e licença; garantia de integridade referencial das tabelas, não permitindo baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos, e não permitindo a inclusão de informações sem informações vinculadas a outras tabelas, das quais sejam obrigatórias, entre outras informações acerca do Softwares *web*.

No entanto, o que se tem a ressaltar, por pertinente a inexigibilidade de licitação sugerida, é o fato de que já está em funcionamento na Administração Municipal um Softwares ou programa informatizado desenvolvido pela empresa citada acima. E, que o *software web* a ser locado para gerenciamento de transferências voluntárias (CONVÊNIOS) recebidas e repassadas dos municípios,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 35
Rub [Signature]

deve manter compatibilidade com o aquele já implantado na Administração, em especial, com o banco de dados, sob pena da possibilidade de o funcionamento dos programas apresentar conflitos e inconsistências na sua utilização e operacionalização. Fato esse, que deverá ser plenamente aferido pelas Autoridades Competentes que irão declarar e ratificar a inexigibilidade de licitação no presente caso, mormente, considerado que somente em razão deste fato citado, em tese, decorre a inviabilidade de competição.

Em conclusão, ao dito acima, constato que a interação dos Softwares, é o que mais se ajusta as necessidades da Administração, a fim de evitar a redundância de informações e permitir o encadeamento automático dos processos informatizados, o que dificilmente é possível mediante a utilização de programas projetados e desenvolvidos por fornecedores diversos. Em razão desses fatos, o objeto a ser fornecido passa a ter a característica de "único", é a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. A inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela, em face da circunstância que a Administração Municipal já utiliza os Softwares da empresa a ser contratada, que deve manter compatibilidade com o que se pretende locar. Sendo que esta empresa, em vista do fato concreto, torna-se um fornecedor único, não existindo outro disponível para atender as necessidades da Administração nos moldes que se pretende.

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município, após análise dos fatos e dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação por si já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela inexigibilidade, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(SUBLINHADO NOSSO).

De outro norte, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

M JUINA
IS. *[Signature]*

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fatos trazidos a Procuradoria Geral do Município, dando conta que a empresa a ser contratada já mantém Sistema informatizado em funcionamento na Administração Municipal, sendo, portanto, a fornecedora original dos Softwares, e, que o Sistema já implantado tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades do Município, restando inviável a contratação de empresa diversa para o fornecimento do Software pretendido, fatos que de per se preenchem os requisitos de legalidade e regularidade da contratação pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da inexigibilidade de licitação neste caso, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software web para gerenciamento de transferências voluntárias (CONVÊNIOS) recebidas e repassadas dos Municípios, através de empresa especializada em tecnologia da informação, no caso, da empresa, FORGOV CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.936.958/0001-04.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 18 de abril de 2018.


LUIS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso